



ANEXO II

TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO

€

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:

1 - Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos ou termos de qualquer espécie e outros serviços ou atos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial	13,86
2 - Certidões de narrativa ou de teor:	
a) Não excedendo uma lauda	7,67
b) Por cada lauda além da primeira	1,15
3 - Certidões que impliquem deslocação	24,22
4 - Fotocópias autenticadas:	
a) Pela primeira lauda	3,82
b) Por cada lauda a mais	1,15
5 - Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) Formato A 4 – por cada face	0,22
– frente e verso	0,32
b) Formato A 3 – por cada face	1,07
– frente e verso	1,58
c) Plantas topográficas - cada	7,58
6 - Impressão de documentos:	
a) Impressão a preto e branco	0,30
b) Impressão a cores	0,50
7 - Emissão de cartão de leitor para a Biblioteca Municipal:	
a) Primeira emissão por leitor	0,00
b) Emissão de 2ª via e seguintes	4,69
8 - Fornecimento de cópias, impressões ou outras reproduções em elementos de suporte informático:	
a) Em grandes formatos, por m ²	14,31
b) Em formato digital	14,31
9 - Emissão de declaração abonatória relativa a execução de empreitadas	11,47
10 - Documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados (2. ^{as} vias) - cada	13,86



	€
11 - Licenciamento e vistoria dos recintos itinerantes e improvisados:	
a) Autorização de instalação de recintos itinerantes ou improvisados – por dia	3,11
b) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	39,65
c) Licença de funcionamento de recintos de diversão provisória	39,65
d) Realização de vistoria	20,07
12 - Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:	
a) Mera Comunicação prévia de horário.....	9,13
b) Mera Comunicação prévia de alteração de horário dentro dos limites horários do Regulamento	9,13
13 - Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Permanente.....	34,69
b) Esporádico.....	31,05
14 - Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU):	
a) Taxa pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC
b) Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	½ UC
c) As taxas previstas nas als. a) e b) do presente número são reduzidas a ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
15 - Autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos – por festa	26,63
16 - Buscas - por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto em busca	9,83
17 - Outros processos administrativos e outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	8,33



CAPÍTULO II

BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Artigo 2.º

Atendimento mediado:

1 - Por cada inserção de pedido de formalidade	10,35
--	-------

€



CAPÍTULO III		€
COMPETÊNCIAS DIVERSAS		
Artigo 3.º		
Guarda-Noturno:		
1 - Licenciamento e cartão		21,32
2 - Renovação		6,73
Artigo 4.º		
Venda Ambulante de Lotarias:		
1 - Licenciamento e cartão		7,91
2 - Renovação		7,38
Artigo 5.º		
Arrumador de Automóveis:		
1 - Licenciamento e cartão		7,91
2 - Renovação		7,38
Artigo 6.º		
Realização de Acampamentos Ocasionalmente:		
1 - Licença por dia		9,83
Artigo 7.º		
Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão:		
1 - Registo		35,05
2 - Averbamento por transmissão de propriedade		7,76
3 - Emissão de 2.ª via do título de registo		7,91
Artigo 8.º		
Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
1 - Provas Desportivas:		
a) Licença		5,21



	€
b) Cada dia, além do primeiro	3,11
2 - Arraiais, romarias, bailes e divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos:	
a) Licença	2,98
b) Cada dia, além do primeiro	3,11
Artigo 9.º	
Licença especial de ruído:	
1 - Emissão de Licença por dia	26,48
2 - Por cada dia além do primeiro	3,11
Artigo 10.º	
Realização de Fogueiras e Queimadas:	
1 - Fogueiras de Natal e dos Santos Populares	13,32
2 - Queimadas	18,65
Artigo 11.º	
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1 - Inspeção periódica às instalações, por equipamento	68,65
2 - Reinspeção periódica às instalações, por equipamento	42,14
3 - Inspeção extraordinária às instalações, a pedido dos interessados, por equipamento.	68,65



CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

€

Artigo 12.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos, andaimes ou tapumes:

1 - Pela apreciação do processo	12,13
2 - Por m ² da superfície ocupada e por dia	0,22

Artigo 13.º

Outras ocupações da via pública:

1 - Pela apreciação do processo	12,13
2 - Por m ² da superfície ocupada e por dia	0,27

CAPÍTULO V

CEMITÉRIOS

SECÇÃO I

CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE (ANTIGO)

Artigo 14.º

Inumações em covais:

1 - Sepulturas temporárias	106,46
2 - Sepulturas perpétuas	267,83
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:	
a) Serviços aos sábados, domingos e feriados	38,62
b) Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares - cada hora	14,47
4 - Reserva de sepultura temporária	59,29

Artigo 15.º

Inumações em jazigos:

1 - Municipais:	
a) Compartimentos do 1.º e 2.º pisos – cada inumação	566,43
b) Restantes pisos – cada inumação	485,50
c) Inumações subsequentes, por cada, 50% das taxas da alínea anterior.	
2 - Particulares – cada inumação	422,02
3 - Taxa de anuidade para jazigos municipais	49,70

Artigo 16.º

Exumações incluindo limpeza e trasladação:

1 - Por cada ossada	111,08
2 - Por cada caixão	111,08

Artigo 17.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

1 - Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	135,04
b) Para sepulturas perpétuas	102,90
2 - Transmissões diferentes do número anterior:	
a) Para jazigos	520,86
b) Para sepulturas perpétuas	457,19



	€
Artigo 18.º	
Autorização para a realização de obras de embelezamento	54,61
Artigo 19.º	
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:	
1 - Cada ano ou fração	40,03
2 - Pelo período de 50 anos ou fração	524,47
Artigo 20.º	
Serviços diversos:	
Outros serviços prestados no Cemitério	51,90
SECÇÃO II	
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PEDREIRA	
Artigo 21.º	
1 - Sepultura temporária aeróbia e primeira inumação:	
1.1 - Sepultura de 1 nível	106,46
1.2 - Sepultura de 2 níveis	186,31
1.3 - Sepultura de 3 níveis	266,16
1.4 - Inumações em níveis subsequentes	29,89
2 - Concessão de sepultura aeróbia, que inclui autorização para colocação de pedra de cabeceira ou lápide:	
2.1 - Sepultura de 1 nível	1.596,95
2.2 - Sepultura de 2 níveis	2.794,66
2.3 - Sepultura de 3 níveis	3.992,38
2.4 - Cada inumação	29,89
2.5 - Renovação da concessão	O valor inicial
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:	
a) - Serviços aos Sábados, Domingos e Feriados	38,62
b) - Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares – cada hora	14,47
4 - Reserva de sepultura temporária	71,97
Artigo 22.º	
Exumações incluindo limpeza e transladação:	
1 - Por cada ossada e nível	216,23
2 - Por cada caixão e nível	216,23



	€
Artigo 23.º	
Obras de beneficiação em sepulturas temporárias:	
1 - Autorização para colocação de pedra de cabeceira ou lápide tumular – por 3 anos.	84,78
2 - Por períodos subsequentes de 4 anos	97,89
Artigo 24.º	
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:	
1 - Por cada ano ou fração	111,21
2 - Pelo período de 50 anos ou fração	588,00
Artigo 25.º	
Serviços diversos:	
Outros serviços prestados no Cemitério	51,03

CAPÍTULO VI

OUTRAS OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO

€

Artigo 26.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1 - Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,77
2 - Mera comunicação prévia	9,41
3 - Comunicação prévia com prazo	13,11
4 - Antenas:	
4.1 - De operadores de telecomunicações:	
4.1.1 - Localizadas nas áreas das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea:	
a) Instaladas no domínio público – por cada e por ano	699,34
b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público – por cada e por ano	349,68
4.1.2 - Localizadas nas áreas das restantes freguesias:	
a) Instaladas no domínio público – por cada e por ano	279,73
b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público – por cada e por ano	139,88
4.2 - Outras, pendendo sobre a via pública – por metro e por ano	3,21
5 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias – por metro ou fração e por ano	0,81
6 - Guindastes ou semelhantes – por semana	6,70
7 - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fração e por ano	6,98
8 - Toldos e respetivas sanefas – por m ² ou fração e por ano	5,82
9 - Vitruvas, expositores e semelhantes – por m ² ou fração e por ano.....	7,90
10 - Fita anunciadora – por m ² ou fração e por semana:	
a) Sobre a fachada dos prédios	6,70
b) Sobre a via pública ou noutros locais públicos	23,48
11 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m ² ou fração de projeções sobre a via pública e por ano.....	11,65
12 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios – por ano e m ³ ou fração	34,96

Artigo 27.º

Construções ou instalações especiais no subsolo:

1 - Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,77
--	-------

	€
2- Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras – por m ³ ou fração e por ano	20,40
3 - Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes – por metro ou fração e por ano:	
a) Ao longo da via pública	0,59
b) Através da via pública	1,17
4 - Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica – por metro ou fração e por ano	2,33
Artigo 28.º	
Construções ou instalações especiais no solo:	
1 - Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,77
2 - Mera comunicação prévia	9,41
3 - Comunicação prévia com prazo	13,11
4 - Postos e marcos – por cada um:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por mês	2,40
b) Para decoração (mastros) – por dia.....	0,82
c) Para colocação de anúncios – por mês.....	9,57
d) Marco recetáculo de correio – por ano.....	29,13
5 - Cabine ou posto telefónico – por ano	20,40
6 - Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes – por m ² ou fração e por ano	7,28
7 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores – por m ² ou fração e mês	14,58
8 - Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos – por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fração	2,40
9 - Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública – por metro ou fração e por mês ou fração	2,40
10 - Esplanada aberta com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis – por m ² ou fração e por mês.....	1,51
11 - Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados, e equipamentos semelhantes – por m ² ou fração e por mês	14,37
12- Grelhadores – por m ² ou fração e por mês	14,37
13 - Dispositivos para anúncios ou reclamos – por m ² ou fração e por ano	17,48
14 - Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível – por m ² ou fração e por mês.....	2,40
15 - Floreiras, contentores para resíduos e similares – por m ² e por mês	2,43



	€
16 - Outras ocupações do domínio público – por m ² ou fração e por mês.....	2,43
Artigo 29.º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo.....	5,41

CAPÍTULO VII		€
PUBLICIDADE		
LICENÇAS		
Artigo 30.º		
Publicidade sonora através de aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:		
1 - Pela apreciação do processo		15,77
2 - Por período:		
a) Por dia ou fração		3,14
b) Por semana		10,96
c) Por mês		31,53
Artigo 31.º		
Publicidade diversa:		
1 - Pela apreciação do processo		15,77
2 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros – por cada e por ano		7,31
3 - Bandeirolas – por m ² e por mês		0,41
4 - Publicidade em guarda-sóis e em guarda ventos – por unidade e por mês		1,05
Artigo 32.º		
Publicidade exibida em painéis e mupies:		
1 - Pela apreciação do processo		15,24
2 - Painéis luminosos ou diretamente iluminados (chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos) – por m ² ou fração e por ano		7,90
3 - Painéis não luminosos (chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos) – por m ² ou fração e por ano		15,77
4 - Mupis e semelhantes – por m ² ou fração e por ano		20,50
Artigo 33.º		
Publicidade em edifícios e outras construções:		
1 - Pela apreciação do processo		15,24
2 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados (chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos) – por m ² ou fração e por ano		7,90
3 - Anúncios não luminosos (chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos) – por m ² ou fração e por ano		15,77
4 - Lonas publicitárias ou fitas anunciadoras instaladas em empenas ou fachadas – por m ² ou fração e por mês		2,45

	€
5 - Anúncios eletrônicos, sistema de vídeo e similares—por m ² ou fração e por mês.	13,10
Artigo 34.º	
Frisos luminosos quando não sejam complementares do anúncio e não entrem na sua medição:	
1 - Pela apreciação do processo	15,24
2 - Por metro ou fração e por ano	1,88
Artigo 35.º	
Cartazes (de papel, tela ou outros) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada autorização do proprietário:	
1 - Pela apreciação do processo	15,24
2 - Por tamanho:	
a) Até 1 m ² de superfície:	
a.1) Até 100 cartazes e por mês	31,53
a.2) Por cada cartaz a mais	0,32
b) Superior a 1 m ² de superfície:	
b.1) Até 100 cartazes e por mês	41,00
b.2) Por cada cartaz a mais	0,41
Artigo 36.º	
Publicidade móvel:	
1 - Pela apreciação do processo referente a cada tipo de publicidade	15,77
2 - Publicidade em transportes públicos:	
a) Transportes coletivos – por m ² ou fração, por anúncio e por ano	7,31
b) Em táxis – por veículo e por ano	31,53
3 - Publicidade em veículos – por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motocicletas	15,77
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	31,53
c) Veículos ligeiros de mercadorias	31,53
d) Veículos pesados	41,00
e) Reboques	41,00
f) Semirreboques	31,53
4 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária por cada m ² ou fração:	
a) Por dia	7,31

	€
b) Por semana	31,53
c) Por mês	63,07
5 - Publicidade em outros meios:	
a) Por dia	7,31
b) Por semana	31,53
c) Por mês	63,07
Artigo 37.º	
Campanhas publicitárias de rua:	
1 - Pela apreciação do processo	10,38
2 - Distribuição de panfletos – por dia	63,07
3 - Distribuição de produtos – por dia	31,53
4 - Outras ações promocionais de natureza publicitária – por dia e por m ² ou fração	31,53
Artigo 38.º	
Placas de proibição de afixação de publicidade:	
1 - Pela apreciação do processo	15,77
2 - Por cada placa e por ano	15,77
Artigo 39.º	
Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
1 - Pela apreciação do processo	15,77
2 - Por m ² ou fração e:	
a) Por dia	0,83
b) Por semana	4,75
c) Por mês	9,46
Artigo 40.º	
Alteração da mensagem publicitária	31,53
Artigo 41.º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	6,09



CAPÍTULO VIII

VENDA AMBULANTE E FEIRAS

€

SECÇÃO I

VENDA AMBULANTE

Artigo 42.º

1 - Emissão de cartão:

a) Ambulante 62,28

2 - Renovação de cartão:

a) Ambulante 31,14

SECÇÃO II

FEIRAS

Artigo 43.º

Para o exercício da atividade de feirante, pela ocupação do espaço nas feiras será paga a taxa de:

a) Por m²/, por ano e por feira 3,74

b) Por m² por feira 0,94

Artigo 44.º

A ocupação do recinto da feira por veículos ligados a esta será objeto do pagamento da área por estes ocupada:

a) Por m²/, por ano e por feira 6,24

b) Por m² por feira 0,94

CAPÍTULO IX

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E BENS DO MUNICÍPIO

€

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Artigo 45.º

Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, são devidas as seguintes taxas:

1 - Por quilómetro:

a) Autocarros	0,39
b) Outras viaturas	0,39

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

Artigo 46.º

1 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO:

1.1 - Piscina:

a) Joia de inscrição	4,33
b) 0 - 11 anos – por hora	0,83
c) 12 - 14 anos – por hora	1,03
d) 15 e + anos – por hora	1,55
e) Cartão Jovem 0 - 14 anos – por hora	0,83
f) Cartão Jovem 15 e + anos – por hora	1,29
g) Módulo de 10 bilhetes 0 -14 anos	7,62
h) Módulo de 10 bilhetes 15 e + anos	11,42

1.1.1 - Concessões:

a) Concessão Piscina Hora – até às 17:00	13,29
b) Concessão Piscina Hora – das 17:00 às 21:00	17,69

1.2 - Pavilhão:

a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	7,10
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Noturno – por hora	11,51
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	8,87
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Noturno – por hora	13,29
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	30,99
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Noturno – por hora	39,82

1.3 -Ténis de Mesa:

a) Diurno – por hora	0,91
b) Noturno – por hora	1,34

1.4 - Sala Polivalente:	€
a) Diurno – por hora	2,26
b) Noturno – por hora	3,11
1.5 - Sauna:	
a) Sauna – por hora	2,26
1.6 - Salas de Apoio:	
a) Sala 3 s/ utilização de Balneários – por mês	88,45
b) Sala 4 s/ utilização de Balneários – por mês	88,45
c) Loja 1 s/ utilização de Balneários – por mês	88,45
d) Loja 1 c/ utilização de Balneários – por mês	132,69
e) Loja 2 s/ utilização de Balneários – por mês	88,45
f) Loja 2 c/ utilização de Balneários – por mês	132,69
g) Loja 3 s/ utilização de Balneários – por mês	110,58
h) Loja 3 c/ utilização de Balneários – por mês	154,80
i) Loja 4 s/ utilização de Balneários – por mês	110,58
j) Loja 4 c/ utilização de Balneários – por mês	154,80
k) Loja 6 s/ utilização de Balneários – por mês	132,69
l) Loja 6 c/ utilização de Balneários – por mês	176,92
2 - ESTÁDIO MUNICIPAL DA PEDREIRA:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	25,98
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Noturno – por hora	34,62
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	34,62
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Noturno – por hora	43,28
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	51,93
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Noturno – por hora	69,24
3 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LAMEIRA:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	7,10
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Noturno – por hora	11,51
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	8,87
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Noturno – por hora	13,29
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	30,99
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Noturno – por hora	39,82
4 - POLIDESPORTIVO DE AR LIVRE:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno c/ utilização de Balneários – por hora	4,33
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Noturno c/ utilização de Balneários – por hora	6,92
5 - MATERIAL DE APOIO ÀS MODALIDADES:	
a) Coletividades – material de apoio – por hora	1,34
b) Touca – por hora	0,48
c) Raquete de ténis de mesa – por hora	0,48



CAPÍTULO X

IMPRESSÃO DE TRABALHOS GRÁFICOS

€

Artigo 47.º

1 - A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços às impressões de trabalhos em papel, nos formatos e dimensões abaixo mencionados:	
a) Formato 1 – Cartaz A5: 148 mm x 210 mm – cada	0,86
b) Formato 2 – Cartaz A4: 210 mm x 297 mm – cada	1,73
c) Formato 3 – Cartaz A3: 297 mm x 420 mm – cada	3,45
d) Formato 4 – Cartaz 900 mm x 1250 mm – cada	23,07
e) Formato 5 – Cartaz 1250 mm x 1750 mm – cada	46,13
2 - As impressões de frente e verso dos formatos 1,2 e 3 referidos no número anterior, implicam a duplicação do valor a pagar.	



CAPÍTULO XI

REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

€

Artigo 48.º

1 - Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia:	
a) Componente municipal	7,50
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	7,50
2 - Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia menor de 6 anos:	
a) Componente municipal	3,75
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3,75
3 - Emissão de certificado de registo em caso de extravio, roubo ou deterioração:	
a) Componente municipal	12,50
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	12,50
4 - Serviço externo	20,07

CAPÍTULO XII

CANIL/GATIL

Artigo 49.º

1 - Diária por animal:

a) Cães e gatos de peso até 10 Kg	2,64
b) Cães de peso entre 10 Kg e 20 Kg	3,56
c) Cães com mais de 20 Kg de peso	5,03

2 - Abate de animais:

a) Cães e gatos de peso até 10 Kg	12,72
b) Cães de peso entre 10 Kg e 20 Kg	16,24
c) Cães com mais de 20 Kg de peso	19,77

3 - Recolha e transporte de animais a pedido do proprietário ou detentor:

a) Por animal	8,84
b) Acresce por quilómetro de deslocação	0,60

4 - Recolha e transporte de cadáveres a pedido do proprietário ou detentor:

a) Por animal	6,08
b) Acresce por quilómetro de deslocação	0,42

5 - Identificação eletrónica – As taxas a cobrar são as estabelecidas no despacho conjunto dos Ministérios competentes.

6 - Vacina antirrábica – As taxas a cobrar são as estabelecidas no despacho conjunto dos Ministérios competentes.

€

CAPÍTULO XIII

DIVERSOS

€

Artigo 50.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos:

A utensílios e veículos usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade – por vistoria

31,14

Artigo 51.º

Atividades recreativas, culturais e semelhantes:

1 - Pistas de automóveis elétricos, carrosséis – por metro Quadrado e semana ou fração

0,62

2 - Idem, idem para crianças – idem

0,62

3 - Circos e semelhantes – idem

0,62

4 - Pavilhões com jogos de banca (futebol ou hóquei) – idem

0,62

5 - Outras atividades ou ocupações:

a) Por m² e por semana ou fração

0,62

Artigo 52.º

Aluguer de material de ornamento e outro:

1 - Cadeiras – por unidade e dia ou fração

0,33

2 - Palcos – por m² e dia ou fração

0,62

3 - Tribunas, estrados e similares – por m² e dia ou fração

0,62

4 - Grades móveis para vedação – por unidade e dia ou fração

3,11

5 - Mastros – por unidade e dia ou fração

1,23

6 - Bilheteiras e Quermesses – por unidade e dia ou fração

12,46

7 - Painéis de exposição – por unidade e dia ou fração

3,11

Artigo 53.º

Aluguer de material de transporte:

1 - Camião até 5 toneladas – por hora ou fração

43,59

2 - Camião com mais de 5 toneladas – por hora ou fração

74,74



Artigo 54.º		€
TRANSPORTE EM TAXI		
1 - Realização de vistoria		31,14
2 - Emissão da licença		31,14
3 - Averbamento que não seja da responsabilidade deste município		12,46
4 - Emissão de 2.ª via		31,14



ÍNDICE

	Pag.
Tabela de Taxas	
Cap. I – Serviços Administrativos	1
Cap. II – Balcão do Empreendedor	3
Cap. III – Competências diversas	4
Cap. IV – Ocupação da via pública por motivo de obras	6
Cap. V – Cemitérios	7
Cap. VI – Outras Ocupações do domínio público	10
Cap. VII – Publicidade	13
Cap. VIII – Venda Ambulante e Feiras	16
Cap. IX – Utilização de Viaturas e Bens do Município	17
Cap. X – Impressão de Trabalhos Gráficos	19
Cap. XI – Registo de Cidadãos da União Europeia	20
Cap. XII – Canil/Gatil	21
Cap. XIII – Diversos	22